SDM

II

CADERNO

DE

ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO

Aquisição de Bens Móveis

"FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS"

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. - OBJECTO
2. - CONTRATO
3. – PRAZO CONTRATUAL
4. – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
5. – CONFORMIDADE LEGAL E OPERACIONALIDADE DOS BENS
6. - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO
7.- GARANTIA TÉCNICA
8.- RETOMA
9. - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DE RETOMA
10. – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. – PENALIDADES CONTRATUAIS
12. – FORÇA MAIOR
13. – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
14. – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR
15. – CAUÇÃO
16. - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
17. – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
18. – CONTAGEM DOS PRAZOS
19. – DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS:
20. – PARTES INTEGRANTES

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. – ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJECTO:

1.1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito desta consulta, que tem por objeto o fornecimento de oito computadores portáteis, de acordo com as especificações técnicas constantes das Cláusulas Técnicas e nos termos previstos do presente Caderno de Encargos

1.2.2 – O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo. A entidade adjudicatária obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2. CONTRATO:

2.1. – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 437º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis..

2.2 – Consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2.3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2.2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

2.5 - Além dos documentos indicados no número 2.2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

2.6 - Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

3. PRAZO CONTRATUAL:

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua outorga e termina com a entrega dos bens, a qual deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da celebração do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO AJUDICATÁRIO:

4.1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega dos bens, definido na sua proposta;
c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

4.2 - O adjudicatário é ainda responsável por:

a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

5- CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS:

5.1 O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

5.2 O bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

5.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5.4 O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do

bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

6- ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO:

6.1 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o prazo proposto na proposta, sendo a data limite até ao 45º dia a contar do dia útil seguinte à data da celebração do contrato.

6.2 O bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da entidade adjudicante.

6.3 O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a correcta e integral utilização ou funcionamento do mesmo.

6.4 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

6.5 Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

7- GARANTIA TÉCNICA:

7.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de garantia legal, atualmente, pelo mínimo de três anos a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

7.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
e) O transporte do bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

7.3 Todas estas substituições deverão ser realizadas pelo fornecedor, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para a entidade adjudicante.

7.4 Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja

substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu;

7.5 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação;

7.6 A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

10.- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

10.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente os relativos à preparação, ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.3 - O pagamento das) quantia(s) devida(s) nos termos da cláusula 10.1, será efetuado numa prestação única.

10.4 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, através de emissão de cheque ou por transferência bancária.

10.5 - Em caso de atraso do entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

10.6 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.- PENALIDADES CONTRATUAIS:

11.1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante poderá exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da fornecimento objeto do contrato, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato;

a1) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço total do bem em falta por cada dia de atraso.

a2) A partir do 1º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço do bem em falta por cada dia de atraso.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.

11.2 - As penalidades previstas no número anterior, não podem exceder 20% do valor contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

11.3 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

11.4 - As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.- FORÇA MAIOR:

12.1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 - Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

12.4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

12.6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE:

13.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens objeto do contrato, por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.

13.2 - O incumprimento, por parte do fornecedor, confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

13.3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

14.- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR:

14.1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

14.2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicante e que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14.3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

15.- CAUÇÃO:

Nos termos do disposto no nº2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

16.- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL:

16.1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

16.2 - Nos termos do disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

16.3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

16.4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

17.- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

17.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

17.2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

17.3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467º a 469º do CCP.

18.- CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19.- DIREITO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS:

19.1 - O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

19.2 - Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

20.- PARTES INTEGRANTES:

20.1 - Fazem parte integrante deste caderno de encargos as Cláusulas Técnicas.

20.2 - Fazem sempre parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos e demais documentos contratuais, o convite, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes.

B. CLAUSULAS TÉCNICAS

1.- ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1.1 Especificação técnicas da viatura a adquirir (mínimas):

- **Tipo de equipamento**: computador portátil.
- **Ecrã**: 13,3 polegadas (diagonal), com retroiluminação LED e tecnologia IPS; resolução nativa de 2560x1600 com 227 pixéis por polegada, compatível com milhões de cores, com tecnologia "True Tone".
- **Processador**: CPU de 8 núcleos (4 núcleos de desempenho e 4 núcleos de eficiência) e GPU 7 de núcleos.
- **Bateria e alimentação**:
  Bateria de polímeros de lítio integrada de 49,9 watt-hora
  Até 15 horas de internet wireless
  Até 18 horas a ver filmes na app Apple TV
  Adaptador de corrente USB-C de 30 W
- **Interfaces**:
  Duas portas Thunderbolt/USB 4 compatíveis com carregamento
  DisplayPort
  Thunderbolt 3 (até 40 Gb/s)
  USB 3.1 de 2.ª geração (até 10 Gb/s)
- **Memória RAM**: 8 Gb
- **Armazenamento**: Disco SSD 256 Gbytes
- **Teclado e trackpad**:
  Magic Keyboard retro-iluminado com:
  78 (EUA) ou 79 (ISO) teclas, incluindo 12 teclas de função e 4 teclas de seta numa disposição em "T" invertido
- Sensor de luz ambiente
- Trackpad Force Touch com controlo preciso do cursor e sensibilidade à pressão. Permite cliques reforçados, aceleradores, desenho sensível à pressão e gestos Multi-Touch
- **Ligações Wireless**:
- **Wi-Fi**
- Rede wireless Wi-Fi 6 802.11ax
- Compatível com IEEE 802.11a/b/g/n/ac
- **Bluetooth**
- Tecnologia wireless Bluetooth 5.0
- **Câmara**: Câmara HD 720p integrada
- **Áudio:**
  Altifalantes estéreo, com som estéreo, compatível com "Dolby Atmos"
  Conjunto de três microfones com tecnologia "beamforming" direcional
  Saída para auscultadores de 3,5 mm
- **Sistema operativo**: mac OS
- **Adaptador de corrente:** USB-C de 30 W

- **Cabo de carregamento**: USB-C (2 m)
- **Cor**: Space Grey